

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002193/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029213/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46302.000788/2015-45
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46302.002324/2014-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO IND METALURGICAS MECANICAS MAT ELET ITAJUBA, CNPJ n. 19.073.451/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ MARTINS GESUALDI;

E

SINDICATOS TRAB INDS MET MEC E MAT ELETR DE ITAJUBA, CNPJ n. 19.073.394/0001-36, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE CARLOS DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de maio de 2015 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015, que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, doravante denominado SIMMMEI, com base territorial nos municípios mineiros de Itajubá e Paraisópolis e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS e região, doravante denominado STIMMEIP, com abrangência territorial em Itajubá/MG e Paraisópolis/MG.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

- Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20 (vinte) horas mensais;
- Com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, entre o limite de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas mensais;

- Com acréscimo de 70% (setenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.
- Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40 horas mensais.
- Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados, as horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.

§ 1º - Nos casos de “Dobra de Jornada” ocorrida com os trabalhadores em turno de revezamento, a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário a 80% (oitenta por cento) da jornada normal.

§ 2º – Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamentos, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).

→ **MODIFICAÇÕES NA PRESENTE CLÁUSULA:**

- **Fica excluído o parágrafo primeiro desta cláusula** - Nos casos de “Dobra de Jornada” ocorrida com os trabalhadores em turno de revezamento, a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário a 80% (oitenta por cento) da jornada normal.
- **A letra “e” passa a ter a seguinte redação:** Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados, as horas neles trabalhadas. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.

ANDRE LUIZ MARTINS GESUALDI
PRESIDENTE
SINDICATO IND METALURGICAS MECANICAS MAT ELET ITAJUBA

JOSE CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATOS TRAB INDS MET MEC E MAT ELETR DE ITAJUBA